



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA

DECRETO Nº 024 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso Das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 183 de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000; e,

CONSIDERANDO que não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo das Taxas decorrentes do poder de polícia, previstas na LC nº 183/2000, durante o exercício de 2016 ficam atualizados, monetariamente, em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2017, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2016, conforme o IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

Art. 2º. As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 30 de abril de 2017, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

Art. 3º. O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 30 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA

Art. 4º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2016.

Art. 5º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária apurados até 31 de dezembro de 2016, sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2017, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete


LUIS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal